

LEI MUNICIPAL n° 304/2019

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação deste Egrégio Parlamento, o seguinte projeto de lei:

Art.1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art.2º - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art.3º - O COMTUR tem por objetivo formular políticas municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas no Município.

Art.4º - A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas ao segmento, sejam originárias do setor privado ou do setor público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal, por meio do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art.6º - O COMTUR será composto por 06 (seis) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte constituição:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

- b) 01 representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura;

II - Representantes da Iniciativa Privada:

- a) 01 representante, com seu respectivo suplente, representado o segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
b) 01 representante, com seu respectivo suplente, representando o segmento de Hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, etc.);

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante, com seu respectivo suplente, representando o segmento das associações civis;
b) 01 representante, com seu respectivo suplente, do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Santa Terezinha do Tocantins – TO.

§ 1º - O COMTUR poderá contar com membros convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art.8º - Competirá ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo.

III – Opinar na esfera do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

V – Estabelecer diretrizes para os trabalhos coordenados entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

- VII** – Programar e executar amplos debates de interesse turístico;
- VIII** – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X** – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico;
- XI** – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;
- XII** – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII** – Emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV** – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI** - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII** – Organizar seu Regimento Interno.

Art.9º - Fica autorizado, ao Município, a criação de dotação orçamentária própria, no exercício de 2019, para a realização de ações de fomento e gestão do turismo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.10º - Fica autorizado o Município a participar de instâncias regionalizadas de promoção, fomento e gestão do turismo, como Consórcio Intermunicipal ou Fórum.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes

Prefeita Municipal